





Essa é a versão consolidada ⓘ, com todas as alterações que ocorreram até o dia 27/06/2014. Você pode ainda escolher o texto atualizado até outra data específica, clicando abaixo no respectivo período:

 2012 ▾

 2014 ▾

## LEI COMPLEMENTAR Nº 165 DE 25 DE SETEMBRO DE 2006

(Regulamentada pelo Decreto nº [82/2007](#))

### ESTABELECE A ESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO MODELO DE GESTÃO

**Art. 1º** A presente lei disciplina a Administração Pública Municipal de Passo Fundo, seus princípios, estrutura organizacional, modelo de gestão, descentralização e a participação e controle da população.

**Art. 2º** O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelo Vice-Prefeito e pelos Secretários Municipais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e complementarmente, pelas disposições constantes na presente lei.

#### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 3º** A Administração Pública do Município de Passo Fundo tem como finalidade a efetivação dos direitos fundamentais, a redução das desigualdades sociais, a elevação da qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico e sustentável.

**Art. 4º** Na efetivação dos seus fins a Administração Municipal observará os princípios e deveres da legalidade, eficiência, moralidade, transparência, participação, motivação, finalidade, tutela, auto-tutela, proporcionalidade e razoabilidade.

**Art. 5º** Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, no exercício das suas competências, deverão:

I - primar pelo planejamento governamental em todas as atividades e projetos;

II - agir de forma transparente, possibilitando o amplo controle social;

III - zelar pela máxima economicidade nos gastos públicos;

IV - capacitar e valorizar o servidor público;

V - efetivar um modelo de gestão da Administração Pública que tenha por finalidade a busca da máxima eficiência e eficácia governamental e a melhora dos índices de desenvolvimento humano e social.;

VI - melhorar a qualidade e a abrangência dos serviços públicos municipais, que deverão observar os princípios da universalidade, igualdade, modicidade e adequação;

VII - integrar as políticas públicas municipais, especialmente através da atuação intersetorial;

VIII - observar o equilíbrio das contas públicas e aumentar a capacidade de investimento do Município.

**Art. 6º** A cultura organizacional deverá estar fundamentada numa atitude pró-ativa em relação ao cidadão, no pressuposto de que os órgãos públicos existem para servir a sociedade e os indivíduos, potencializando o exercício das liberdades individuais e o desenvolvimento das aptidões e potencialidades de cada pessoa.

Parágrafo único. Para a efetivação desta cultura organizacional deve-se resguardar a maior proximidade possível das decisões dos cidadãos e desburocratizar a gestão pública com a simplificação de procedimentos e formalidades.

## **CAPÍTULO II**

### **DO MODELO DE GESTÃO POR PROGRAMAS E AÇÕES**

**Art. 7º** O modelo de gestão da Administração Pública passofundense está calcado na difusão de novas práticas gerenciais, com foco na gestão por programas e ações.

**Art. 8º** A gestão por programas deve estar alicerçada num eficaz planejamento governamental, com base no plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual.

§ 1º Os programas deverão conter:

I - denominação;

II - objetivo;

III - público-alvo;

IV - prazo;

V - indicadores e índices.

§ 2º Os programas poderão ser divididos em ações, que deverão ser definidas como projeto ou atividade, devidamente caracterizadas, com a descrição do produto/resultado pretendido em termos de metas quantitativas.

§ 3º salvo delegação expressa, o secretário municipal é responsável pelos programas e ações pertinentes às suas secretarias, da mesma forma em relação aos dirigentes dos entes da administração indireta.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**

**Art. 9º** A estrutura organizacional busca potencializar ao máximo a capacidade de governo, segundo critérios funcionais, numa estrutura horizontalizada.

**Art. 10** O Poder Executivo atuará, integradamente, nas seguintes áreas:

I - Exclusivas:

- a) Representação judicial e extrajudicial do Município;
- b) Arrecadação tributária;
- c) Poder de polícia administrativa;
- d) Regulação e fiscalização de serviços públicos.

II - Concorrentes:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Cultura;
- d) Trabalho;
- e) Direitos da cidadania;
- f) Urbanismo;
- g) Habitação;
- h) Saneamento;
- i) Gestão ambiental;
- j) Interior;
- l) Mobilidade;
- m) Desporto e lazer;
- n) Desenvolvimento econômico;
- o) Turismo.

Parágrafo único. Para os fins da presente lei, são consideradas:

I - atividades públicas exclusivas: aquelas que só podem ser exercidas diretamente pela municipalidade ou pessoa jurídica de direito público interno da administração indireta; e

II - atividades públicas concorrentes: atividades de interesse público, exercidas pelo Poder Público, sem caráter de exclusividade, também exercidas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nos termos da lei.

**Art. 11** A administração direta, subordinada ao Prefeito Municipal, possui os seguintes níveis hierárquicos de decisão e

execução:

I - Secretarias;

II - Departamentos;

III - Coordenadorias;

IV - Núcleos.

§ 1º As Secretarias são órgãos autônomos e políticos da Administração Pública, com autonomia técnica, financeira e administrativa, responsáveis pelo planejamento, organização, execução e controle das políticas governamentais sob a sua responsabilidade.

§ 2º Os departamentos são órgãos superiores em áreas vitais para a Administração Pública, com funções básicas de liderança, planejamento, organização, coordenação, execução e controle dos resultados em sua área de atuação, também responsáveis pela articulação e definição de programas e ações específicas e pela execução dos serviços necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

§ 3º As coordenadorias são órgãos superiores técnico-administrativos vinculados hierarquicamente às secretarias ou departamentos, com funções de coordenadorias, liderança, planejamento, organização, execução, controle dos resultados em sua área de atuação e execução dos serviços necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

§ 4º Os núcleos são órgãos de execução de atividades específicas dentro do campo de atribuição própria das coordenadorias ou departamento ao qual pertencam.

§ 5º As competências dos departamentos, das coordenadorias e núcleos das Secretarias Municipais serão definidas em decreto, observando-se o cronograma constante no Anexo I desta lei complementar.

~~Art. 12 — As secretarias serão administradas pelos respectivos Secretários, aos quais compete:~~

~~I — auxiliar o Prefeito Municipal;~~

~~II — participar da formulação das políticas públicas;~~

~~III — coordenar a execução das atividades compreendidas na sua secretaria;~~

~~IV — orientar, controlar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais;~~

~~V — executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal. (Revogado pela Lei Complementar nº [321](#)/2012)~~

**Art. 13** A administração indireta é composta pelos entes criados pelo Município, com personalidade jurídica de direito público ou privado.

#### CAPÍTULO IV DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

**Art. 14** A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar rapidez à execução das respectivas decisões.

**Art. 15** Poderão ser delegadas aos Secretários municipais as competências não exclusivas do Prefeito Municipal.

§ 1º É facultado ao Prefeito e aos Secretários municipais delegar competência aos dirigentes de órgãos a eles subordinados para a prática de atos administrativos, nos limites fixados em regulamento.

§ 2º O ato de delegação indicará o embasamento jurídico, a autoridade delegante, a autoridade delegada, a competência e respectivos limites.

§ 3º O exercício de funções em regime de substituição abrange os poderes delegados e subdelegados ao substituído, salvo se o ato de delegação ou subdelegação, ou o ato que determina a substituição, dispuser em contrário.

## TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**Art. 16** A Administração Direta é desconcentrada em secretarias administrativas, de desenvolvimento e infra-estrutura e de efetivação dos direitos fundamentais, ligadas diretamente ao Prefeito Municipal.

**Art. 17** São órgãos autônomos, ligados diretamente ao Prefeito Municipal:

I - Departamento de Ouvidoria;

II - Departamento da Auditoria Geral do Município;

III - Departamento de Comunicação Social, que possui as seguintes coordenadorias:

- a) Coordenadoria de Marketing e Organização de Eventos;
- b) Coordenadoria de Imprensa.

## CAPÍTULO I DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS

**Art. 18** As Secretarias Administrativas são:

I - Secretaria do Gabinete: com as atribuições de realizar todas as atividades administrativas do Gabinete do Prefeito, coordenar e integrar as ações de governo com os seus diversos órgãos públicos e entes da Administração Indireta e também com o Poder Legislativo e a sociedade; prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal; comunicação social da Administração Pública; avaliar e monitorar as ações governamentais e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em especial das metas e programas prioritários definidos pelo Governo, além das competências pertinentes aos seguintes órgãos públicos:

~~a) Coordenadoria de Administração e Planejamento;~~

a) Departamento de Apoio à Gestão;

a.1) Coordenadoria de Administração e Planejamento;

a.2) Coordenadoria Executiva do Gabinete do Vice-prefeito; (Redação dada pela Lei Complementar nº 365/2014)

b) Coordenadoria de Relações Institucionais;

c) Coordenadoria de Movimentos Populares;

d) Coordenadoria da Junta de Serviço Militar;

e) Coordenadoria do Procon.

f) Coordenadoria da Mulher. (Acrescido pela Lei Complementar nº 224/2009)

- g) Coordenadoria de promoção da Igualdade Racial; (Acrescido pela Lei Complementar nº [229/2009](#))
- h) Coordenadoria da Juventude. (Acrescido pela Lei Complementar nº [229/2009](#))
- i) Coordenadoria de Atenção ao Idoso, contendo o seguinte núcleo: (Acrescido pela Lei Complementar nº [242/2009](#))
  - i.1) Núcleo de Programas. (Acrescido pela Lei Complementar nº [242/2009](#))

II - Secretaria de Administração: com as atribuições de administrar os recursos humanos do município; e gestão de contratos, acordos ou ajustes, comunicações administrativas e documentação; promoção e utilização do sistema de processamento de dados e tecnologia da informação; execução da política patrimonial do município; padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura e dos bens móveis e imóveis; cadastro de fornecedores de bens e prestadores de serviços; estabelecer relações com o Poder Legislativo; telecomunicações, além das competências pertinentes aos seguintes órgãos públicos:

- a. Coordenadoria de Tecnologia da Informação, contendo os seguintes núcleos:
  - a.1. Núcleo de Projetos;
  - a.2. Núcleo de Sistemas;
  - a.3. Núcleo de Apoio Tecnológico;
  - a.4. Núcleo de Apoio Operacional;
- b. Coordenadoria de Recursos Humanos, contendo os seguintes núcleos:
  - b.1. Núcleo de Registro e Controle;
  - b.2. Núcleo de Folha de Pagamento;
  - b.3. Núcleo de Biometria;
- c. Coordenadoria de Administração e Planejamento, contendo os seguintes núcleos:
  - c.1. Núcleo de Atendimento;
  - c.2. Núcleo de Documentos;
  - c.3. Núcleo de Impressão;
- d. Coordenadoria de Veículos Leves, contendo os seguintes núcleos:
  - d.1. Núcleo de Veículos Leves;
  - d.2. Núcleo de Oficina;
- ~~e. Coordenadoria de Licitações e Contratos, contendo os seguintes núcleos:
  - e.1. Núcleo de Licitações;
  - e.2. Núcleo de Contratos;~~
- e) Coordenadoria de Licitações e Contratos, contendo os seguintes:
  - e.1. Núcleo de Licitações;
  - e.2. Núcleo de Contratos;
  - e.3. Núcleo de Pregão. (Redação dada pela Lei Complementar nº [179/2007](#))
- f. Coordenadoria de Patrimônio, contendo os seguintes núcleos:
  - f.1. Núcleo de Controle e Manutenção;
  - f.2. Núcleo de Almoxarifado;
  - f.3. Núcleo de Fiscalização e Registro.

III - Procuradoria Geral do Município: com as atribuições de assessorar o Prefeito e aos demais órgãos da administração municipal nos assuntos de natureza legal submetidos a sua apreciação; elaboração de minutas de atos normativos e de pareceres sobre projetos de lei de iniciativa do Executivo; elaboração de minutas de contratos e demais relações legais do município; cobrança extrajudicial ou judicial da dívida ativa e dos demais créditos da municipalidade; pareceres sobre assuntos legais e do interesse dos órgãos da Administração Pública; propositura das ações relativas à defesa dos interesses do município e da Administração; receber citações iniciais e notificações e de

representar em juízo ou fora dele, nas questões legais, o município e a Administração Pública, ativa e passivamente; examinar previamente e aprovar as minutas dos editais de licitação, bem como as minutas dos contratos, acordos, convênios ou ajustes deles decorrente, além das competências pertinentes aos seguintes órgãos públicos:

- a) Departamento de Supervisão Geral da Procuradoria Geral do Município;
- b) Coordenadoria de Administração e Planejamento;
- c) Coordenadoria de Demandas Judiciais, contendo os seguintes núcleos:
  - c.1. Núcleo de Execução Fiscal;
  - c.2. Núcleo de Ações Trabalhistas;
  - c.3. Núcleo de Ações de Servidores Públicos;

IV - Secretaria de Finanças: é o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do município, as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos e rendas municipais; recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores do município; cobrança da dívida ativa; fiscalização em geral, além das competências pertinentes aos seguintes órgãos públicos:

- a) Departamento de Receitas Públicas, contendo as seguintes Coordenadorias:
  - a.1. Coordenadoria de Receitas Imobiliárias, contendo os seguintes núcleos:
    - a.1.1. Núcleo de ITBI - CM;
    - a.1.2. Núcleo de IPTU e ITR;
  - a.2. Coordenadoria de Receitas de Serviços e Outras, contendo os seguintes núcleos:
    - a.2.1. Núcleo de ICMS;
    - a.2.2. Núcleo de ISS;
  - a.3. Coordenadoria de Atendimento, Cadastro e Dívida Ativa, contendo os seguintes núcleos:
    - a.3.1. Núcleo de Cobrança da Dívida Ativa;
    - a.3.2. Núcleo de Execução da Dívida Ativa;
- b) Coordenadoria de Administração, Planejamento e Contabilidade, contendo os seguintes núcleos:
  - b.1. Núcleo de Arrecadação;
  - b.2. Núcleo Contábil;
  - b.3. Núcleo Administrativo;
- c) Coordenadoria de Fiscalização e Licenciamento:
  - c.1. Núcleo de Fiscalização;
  - c.2. Núcleo de Licenciamento;
- d) Coordenadoria de Despesa Pública:
  - d.1. Núcleo de Requisições e Empenho;
  - d.2. Núcleo de Pagamento;

V - Secretaria de Planejamento: com as atribuições institucionais de realizar estudos e pesquisas para o planejamento estratégico das atividades do Governo Municipal; elaborar a legislação orçamentária, compreendendo a Administração Direta e Indireta; controlar a execução orçamentária; coordenar a participação comunitária na elaboração do orçamento público; implementar a integração gerencial das atividades e dos programas de Governo Municipal, visando a profissionalização da Gestão Pública; elaborar projetos e estudos que visem à captação de recursos perante as instituições públicas e privadas; elaborar e gerir a política municipal de ordenamento do solo urbano, gerenciando as atualizações do Plano Diretor e das legislações de uso do solo; desenvolver um sistema de gerenciamento de informações visando subsidiar o planejamento das ações municipais; elaborar estudos técnicos de arquitetura, engenharia e urbanismo, bem como a elaboração de projetos técnicos; cartografia, topografia e geoprocessamento do

município; efetuar outras atividades afins, no âmbito do planejamento municipal; elaboração e controle dos convênios e consórcios públicos; políticas de preservação do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico; difusão de métodos de gestão na administração pública, incluindo a gestão pela qualidade, além das competências pertinentes aos seguintes órgãos públicos:

- a) ~~Departamento de Projetos de Desenvolvimento e Captação de Recursos;~~
- a.1 ~~Departamento de Projetos de Desenvolvimento e Captação de Recursos;~~
- a.2 Departamento de Gerenciamento do Programa de Desenvolvimento Integrado de Passo Fundo.
- a.2.1 Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano e de Meio Ambiente.
- a.2.2 Coordenadoria de Transportes e de Trânsito.
- a.2.3 Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico.
- a.2.4 Coordenadoria de Fortalecimento Institucional. (Redação dada pela Lei nº 4614/2009)
- b) Coordenadoria de Administração e Planejamento, contendo o seguinte núcleo:
  - b.1. Vetado....
- c) Coordenadoria de Gestão Pública e Planejamento Estratégico, contendo os seguintes núcleos:
  - c.1. Núcleo de Gestão pela Qualidade;
  - c.2. Núcleo de Planejamento Estratégico;
  - c.3. Núcleo de Planejamento Espacial;
  - c.4. Núcleo de Patrimônio Histórico e Cultural;
- d) Coordenadoria de Projetos Setoriais, contendo os seguintes núcleos:
  - d.1. Núcleo de Edificações;
  - d.2. Núcleo de Infra-Estrutura;
  - d.3. Núcleo de Paisagismo e Mobiliário Urbano;
  - d.4. Núcleo de Topografia;
- e) Coordenadoria de Cadastro Multifinalitário, contendo os seguintes núcleos:
  - e.1. Núcleo de Informações Geográficas;
  - e.2. Vetado....
- f) Coordenadoria de Planejamento e Programação Orçamentária, contendo os seguintes núcleos:
  - f.1. Núcleo de Estudos Econômicos e Sociais e Planejamento Estratégico - PPA;
  - f.2. ~~Núcleo de Planejamento Orçamentário - LDO e LOA;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 179/2007)
  - f.3. Núcleo de Programação e Controle Orçamentário;

## CAPÍTULO II

### DAS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA

**Art. 19** As Secretarias de Desenvolvimento e Infra-estrutura são:

I - Secretaria de Desenvolvimento Econômico: com as atribuições de inclusão, fomento promoção industrial, comercial e de serviços, como também de todas as atividades que acarretem o desenvolvimento econômico sustentável; mediar parcerias com instituições públicas e privadas em prol do desenvolvimento econômico municipal; controle da Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo - CODEPAS S.A., além das competências pertinentes aos seguintes órgãos públicos:

- a) Coordenadoria de Infra-estrutura e Projetos Especiais;
- b) Coordenadoria de Administração e Planejamento;
- c) Coordenadoria Empresarial, com os seguintes núcleos:
  - c.1. Núcleo de Fomento;
  - c.2. Núcleo de Promoção.



II - Secretaria do Interior: é o órgão encarregado de coordenar, orientar, controlar e executar políticas de desenvolvimento agropecuário; coordenar as atividades de orientação à produção primária e das relativas ao abastecimento público; proporcionar assistência ao funcionamento dos Conselhos Distritais; a execução da Inspeção de Produtos de origem animal; coordenar e executar ações de promoção da defesa sanitária animal; orientar e executar tarefas no sentido do fomento às técnicas de multiplicação animal; gerir fundos especiais com a finalidade de estimular o pequeno produtor rural; fomentar as políticas de conservação do solo e recuperação dos mananciais hídricos, através dos projetos de microbacias e de executar serviços de apoio a pequenos produtores rurais no tocante à implantação de culturas e produção animal; ampliação da telefonia e eletrificação rural, além das competências pertinentes aos seguintes órgãos públicos:

- a) Coordenadoria de Administração e Planejamento;
- b) Coordenadoria de Agronegócio e Fomento Agropecuário, contendo os seguintes núcleos:
  - b.1. Núcleo de Agricultura;
  - b.2. Núcleo de Pecuária.
- c) Coordenadoria de Inspeção, contendo o seguinte núcleo:
  - c.1. Núcleo de Fiscalização.
- d) Coordenadoria do Interior, contendo os seguintes núcleos:
  - d.1. Núcleo de Infra-estrutura;
  - d.2. Núcleo de Apoio aos Conselhos Distritais.
- e) Vetado....

III - Secretaria de Obras: órgão responsável pela execução direta de obras públicas, bem como da pavimentação e conservação das vias públicas municipais; saneamento e infra-estrutura urbana em geral; licenciamento e fiscalização das obras públicas e privadas; loteamentos e arruamentos; serviços industriais a fim de possibilitar a realização de obras públicas, além das competências pertinentes aos seguintes órgãos públicos:

- a) Coordenadoria de Administração e Planejamento, contendo os seguintes núcleos:
  - a.1. Núcleo de Licenciamento de Obras;
  - a.2. Núcleo de fiscalização de Obras.
- b) Coordenadoria de Pavimentação, contendo os seguintes núcleos:
  - b.1. Núcleo de Usina;
  - b.2. Núcleo de Asfaltamento;
  - b.3. Núcleo de Calçamento.
- c) Coordenadoria de Serviços Industriais, contendo os seguintes núcleos:
  - c.1. Núcleo de Fábrica de Tubos;
  - c.2. Núcleo de Britagem.
- d) Coordenadoria Geral de Obras, contendo os seguintes núcleos:
  - d.1. Núcleo de Canalização;
  - d.2. Núcleo de Terraplenagem;
  - d.3. Núcleo de Pontes e Galerias;
  - d.4. Núcleo de Topografia.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS SECRETARIAS DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 20** As Secretarias de Efetivação dos Direitos Fundamentais são:

I - Secretaria de Saúde: é o órgão encarregado de desenvolver ações que visem o bem estar físico, mental e social dos usuários, através da implementação plena do SUS - Sistema Único de Saúde, considerados os princípios da unicidade, universalidade e gratuidade de atendimento, através de ações de alcance coletivo e de motivação da população, bem como promover o controle de fatores que exerçam ou possam exercer efeitos nocivos ao ser humano, promovendo, ainda a integração de ações de saúde, serviços ambulatoriais municipais e de distribuição de medicamentos; saneamento básico, controle e orientação sanitária; gerenciamento do Hemocentro Regional de Passo Fundo e supervisão e controle do Hospital Beneficente Dr. César Santos; atendimento de consultas médicas, odontológicas e oferta exames subsidiários, além das competências pertinentes aos seguintes órgãos públicos:

~~a) Departamento de Hemoderivados, contendo as seguintes coordenadorias:~~

~~a.1. Coordenadoria Clínica, contendo os seguintes núcleos:~~

~~a.1.1. Núcleo de Triagem e Coleta;~~

~~a.1.2. Núcleo de Hemofílico.~~

~~a.2. Coordenadoria Técnica, contendo o seguinte núcleo:~~

~~a.2.1. Núcleo Laboratorial.~~

a) **Coordenadoria de Atenção Terciária a Saúde; (Redação dada pela Lei Complementar nº 365/2014)**

b) **Coordenadoria de Administração e Planejamento, contendo os seguintes núcleos:**

b.1. **Núcleo de Coordenação do Fundo Municipal de Saúde;**

b.2. **Núcleo de Materiais para Distribuição;**

b.3. **Núcleo de Transportes;**

b.4. **Auditoria.**

c) **Coordenadoria de Recuperação à Saúde, contendo os seguintes núcleos:**

c.1. **Núcleo Hospitalar;**

c.2. **Núcleo Ambulatorial;**

c.3. **Núcleo de Assistência Farmacêutica;**

c.4. **Núcleo de Unidades Especializadas em Saúde; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 365/2014)**

~~d) Coordenadoria de Vigilância em Saúde, contendo os seguintes núcleos:~~

~~d.1. Núcleo de Vigilância Epidemiológica;~~

~~d.2. Núcleo de Vigilância Sanitária;~~

~~d.3. Núcleo de Vigilância da Saúde do Trabalhador.~~

d) **Coordenadoria de Vigilância em Saúde, contendo os seguintes núcleos:**

d.1. **Núcleo de Vigilância Epidemiológica;**

d.2. **Núcleo de Vigilância Sanitária;**

d.3. **Núcleo de Vigilância da Saúde do Trabalhador;**

d.4. **Núcleo de Vigilância Ambiental em Saúde. (Redação dada pela Lei Complementar nº 179/2007)**

e) **Coordenadoria de Promoção da Saúde, contendo os seguintes núcleos:**

e.1. **Núcleo de Saúde do Idoso;**

e.2. **Núcleo de Saúde Mental;**

e.3. **Núcleo de Ações Básicas;**

e.4. **Núcleo de Projetos Especiais.**

f) **Coordenadoria de atenção aos Portadores de Necessidades Especiais, contendo o seguinte núcleo: (Acrescido pela Lei Complementar nº 242/2009)**

f.1) **Núcleo de Projetos Especiais. (Acrescido pela Lei Complementar nº 242/2009)**

II - Secretaria do Meio Ambiente: é órgão encarregado de promover a qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável; o planejamento, a implementação, a execução e o controle de atividades da política municipal de meio ambiente; disciplinar a ocupação do solo urbano e

rural no que concerne à proteção ambiental; controle e fiscalização de fatores ambientais, promovendo a integração do homem com o meio ambiente e sua reciprocidade em sintonia com as políticas ambientais preconizadas pela União e Estado; fiscalização e execução do licenciamento ambiental local; monitoramento da poluição sonora e de todos os tipos de poluição; monitoramento da poluição junto à bacia hídrica do Município; projetos e coleta do lixo urbano e rural, além das competências pertinentes aos seguintes órgãos públicos:

- a) Coordenadoria de Administração e Planejamento, contendo os seguintes núcleos:
  - a.1. Núcleo de Educação Ambiental;
  - a.2. Núcleo de Resíduos Sólidos Urbanos;
  - a.3. Núcleo de Recuperação Ambiental; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 365/2014)
- b) Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, contendo os seguintes núcleos:
  - b.1. Núcleo de Fiscalização;
  - b.2. Núcleo de Licenciamento.
- c) Coordenadoria de Arborização:
  - c.1. Núcleo de Produção de Mudas;
  - c.2. Núcleo de Plantas.

III - Secretaria de Educação: é o órgão próprio do sistema municipal de ensino, que planeja, coordena, executa, supervisiona e avalia as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal e respectivos serviços de apoio; atividades relativas à educação; instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; planejamento e execução do Plano Municipal de Educação e de seus programas setoriais, além das competências pertinentes aos seguintes órgãos públicos:

- ~~a) Coordenadoria de Administração e Planejamento, contendo os seguintes núcleos:
  - a.1. Núcleo de Recursos Humanos;
  - a.2. Núcleo de Recursos Materiais e Financeiros;
  - a.3. Núcleo de Transporte Escolar.~~
- a) Coordenadoria de Administração e Planejamento, contendo os seguintes núcleos:
  - a.1. Núcleo de Recursos Humanos;
  - a.2. Núcleo de Recursos Materiais e Financeiros;
  - a.3. Núcleo de Transporte Escolar;
  - a.4. Núcleo de Prestação de Contas;
  - a.5. Núcleo de Registro e Estatísticas Educacionais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 179/2007)
- b) Coordenadoria de Educação, contendo os seguintes núcleos:
  - b.1. Núcleo de Educação Especial;
  - b.2. Núcleo de Legislação;
  - b.3. Núcleo CEMAE;
  - b.4. Núcleo de Ensino Infantil;
  - b.5. Núcleo de Ensino Fundamental.
- ~~c) Coordenadoria de Inovações Educacionais, contendo os seguintes núcleos:~~
- c) Coordenadoria de Inovações Educacionais, contendo os seguintes núcleos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 179/2007)
  - c.1. Núcleo de Tecnologia e Informações Estratégicas; (Revogado pela Lei Complementar nº 179/2007)
  - c.2. Núcleo de Projetos Inovadores. (Revogado pela Lei Complementar nº 179/2007)
  - c.3. Núcleo de Estudos e Projetos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 179/2007)
- ~~d) Coordenadoria Universidade Popular, contendo os seguintes núcleos:
  - d.1. Núcleo de Capacitação para o Trabalho;
  - d.2. Núcleo EJA - Educação de Jovens e Adultos.~~

- ~~e) Coordenadoria de Nutrição.~~
- ~~d) Coordenadoria Universidade Popular, contendo os seguintes núcleos:  
d.1. Núcleo de capacitação para o Trabalho;  
d.2. Núcleo de EJA - Educação de Jovens e Adultos;  
d.3. Núcleo Biblioteca Municipal.~~
- ~~e) Coordenadoria de Nutrição, contendo o seguinte núcleo:  
e.1. Núcleo de Controle. (Redação dada pela Lei Complementar nº [179/2007](#))~~

~~IV - Secretaria de Cidadania e Assistência Social: é o órgão encarregado de atender o contingente populacional - famílias, indivíduos, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, idosos - que se encontram desprovidas de bens e serviços, em situação de vulnerabilidade social; executar serviços, programas e projetos visando a garantia da convivência familiar, a superação das dificuldades, o desenvolvimento de potencialidades, a inclusão social e a autonomia dos usuários da política de assistência social, além das competências pertinentes aos seguintes órgãos públicos:~~

- ~~a) Coordenadoria de Administração e Planejamento;~~
- ~~b) Coordenadoria de Atenção ao Idoso em estado de vulnerabilidade social, com os seguintes núcleos:  
b.1. Núcleo de Programas;  
b.2. Núcleo de Atendimento ao Idoso.~~
- ~~c) Coordenadoria de Promoção da Criança e do Adolescente, contendo os seguintes núcleos:  
c.1. Núcleo de Abordagem;  
c.2. Núcleo de Programas;~~
- ~~d) Coordenadoria de Atenção aos Portadores de Necessidades Especiais, contendo o seguinte núcleo:  
d.1. Núcleo de Projetos Especiais.~~
- ~~e) Coordenadoria de Promoção da Cidadania e da Família, contendo os seguintes núcleos:  
e.1. Núcleo CSU;  
e.2. Núcleo de Orientação e Apoio Sócio-Familiar.~~

~~IV - Secretaria de Cidadania e Assistência Social: é o órgão encarregado de atender o contingente populacional - famílias, indivíduos, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, idosos - que se encontram desprovidas de bens e serviços, em situação de vulnerabilidade social; executar serviços, programas e projetos visando a garantia da convivência familiar, a superação das dificuldades, o desenvolvimento de potencialidades, a inclusão social e a autonomia dos usuários da política de assistência social; como órgão gestor da política de assistência social/SUAS no Município de Passo Fundo compete a elaboração da Política Municipal de Assistência Social - PMAS, construção de estratégias de ação que estimulem a autonomia cidadã dos destinatários da assistência social através dos conselhos municipais, compete coordenar, regular, monitorar e avaliar a Política e o Sistema Único de Assistência Social Municipal, além das competências pertinentes aos seguintes órgãos públicos:~~

- ~~a) Coordenadoria de Administração e Planejamento.~~
- ~~b) Coordenadoria de Proteção Social Básica - CRAS, contendo os seguintes núcleos:  
b.1) Núcleo CRAS 01 - Região Nordeste - Bairro Petrópolis;  
b.2) Núcleo CRAS 02 - Região Noroeste - Bairro Hípica;  
b.3) Núcleo CRAS 03 - Região Sudeste - Bairro São Cristóvão;  
b.4) Núcleo CRAS 04 - Região Sudoeste - Bairro Boqueirão;  
b.5) Núcleo do Cadastro Único e Bolsa Família.~~
- ~~c) Coordenadoria de Proteção Social Especial - CREAS, contendo os seguintes núcleos:  
c.1) Núcleo de Proteção Social de Média Complexidade;~~

- c.2) Núcleo de Proteção Social de Alta Complexidade;
- c.3) Núcleo de Políticas Públicas de Acessibilidade;
- c.4) Núcleo de Abordagem. (Redação dada pela Lei Complementar nº [242/2009](#))

V - Secretaria de Desporto e Cultura: órgão encarregado de promover a elevação dos padrões de eficiência no setor de cultura e desporto; de programar, executar e ordenar os eventos culturais e desportivos; propugnar para que a cultura e o desporto contribuam para o desenvolvimento da comunidade, levando em consideração os fatos sociais, econômicos, culturais, educacionais, bem como apoiá-la na construção de equipamentos, ginásios e praças de esportes; proceder estudos sobre problemas que interessam ao desenvolvimento da cultura e do desporto como mercado produtor de serviços; integrar a ação pública com as entidades associativas privadas, visando o desenvolvimento das práticas desportivas e recreativas em geral e culturais; de manter a administração dos ginásios, estádios e praças recreativas e quadras esportivas e de difundir a cultura, além das competências pertinentes aos seguintes órgãos públicos:

- a) Coordenadoria de Administração e Planejamento;
- b) Coordenadoria de Cultura, com os seguintes núcleos:
  - b.1. Núcleo de Promoção de Atividades Culturais;
  - ~~b.2. Núcleo Biblioteca Municipal; (Revogado pela Lei Complementar nº [179/2007](#))~~
  - b.3. Núcleo de Políticas Culturais de Inclusão Social.
- c) Coordenadoria de Desporto, contendo os seguintes núcleos:
  - c.1. Núcleo da Prática Desportiva Individual e Coletiva;
  - c.2. Núcleo de Desenvolvimento do Esporte e do Lazer;
  - c.3. Núcleo de Políticas Desportivas de Inclusão Social."

VI - Secretaria de Habitação: é o órgão encarregado de coordenar as atividades de assentamento, reassentamento e melhoramento das condições de habitação de famílias de baixa renda; construção de moradias e melhorias de unidades habitacionais; produção de lotes urbanizados; da urbanização de favelas e revitalização de áreas degradadas para uso habitacional; regularização fundiária; saneamento básico pertinente ao esgotamento sanitário; organização comunitária em programas habitacionais, além das competências pertinentes aos seguintes órgãos públicos:

- a) Coordenadoria Divisão de Administração e Planejamento;
- b) Coordenadoria de Habitação Popular, contendo os seguintes núcleos:
  - b.1. Núcleo de Construção Civil;
  - b.2. Núcleo de Projetos Habitacionais;
  - b.3. Núcleo de Saneamento Básico.
- c) Coordenadoria Divisão de Diagnóstico Habitacional.

~~VII - Secretaria de Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança: com as atribuições de ampliação e manutenção da iluminação pública; limpeza das vias pública; limpeza, manutenção e administração das praças, parques e jardins; regulação e fiscalização do transporte coletivo, táxis, transporte escolar, serviços funerários, cemitérios e demais serviços públicos permitidos ou concedidos; cortes e podas de árvores; sinalização e educação para o trânsito; fiscalização do trânsito e autoridade municipal de trânsito; administração de cemitérios públicos e capelas mortuárias; serviços de vigilância do patrimônio público municipal; limpeza de pátios das escolas e creches municipais; retirada e aterro de animais mortos; mobilidade urbana e transporte; segurança pública, além das competências pertinentes aos seguintes órgãos públicos:~~

- ~~a) Departamento de Transportes e Trânsito, contendo a seguinte Coordenadoria e os seguintes núcleos:~~

- a.1. ~~Coordenadoria de Transportes, contendo os seguintes núcleos:~~
  - a.1.1. ~~Núcleo de Agentes Fiscais;~~
  - a.1.2. ~~Núcleo de Engenharia;~~
  - a.1.3. ~~Núcleo de Educação;~~
- b) ~~Coordenadoria de Administração e Planejamento;~~
- c) ~~Coordenadoria de Serviços Gerais, contendo os seguintes núcleos:~~
  - c.1. ~~Núcleo de Iluminação Pública;~~
  - c.2. ~~Núcleo de Limpeza Urbana;~~
  - c.3. ~~Núcleo de Podas;~~
  - c.4. ~~Núcleo de Urbanismo e Manutenção;~~
  - c.5. ~~Núcleo de Cemitérios e Serviços Funerários;~~
- d) ~~Coordenadoria de Segurança, com os seguintes núcleos:~~
  - d.1. ~~Núcleo de Vigilância;~~
  - d.2. ~~Núcleo de Monitoramento Eletrônico.~~

VII - Secretaria de Transportes e Serviços Gerais: com as atribuições de ampliação e manutenção da iluminação pública; limpeza das vias públicas; limpeza, manutenção e administração das praças, parques e jardins; regulação e fiscalização do transporte coletivo, táxis, transporte escolar, serviços funerários, cemitérios e demais serviços públicos permitidos ou concedidos; cortes e podas de árvores; administração de cemitérios públicos e capelas mortuárias; limpeza de pátios das escolas e creches municipais; retirada e aterro de animais mortos; mobilidade urbana e transporte, além das competências pertinentes aos seguintes órgãos públicos:

- a) ~~Coordenadoria de Administração e Planejamento;~~
- b) ~~Coordenadoria de Serviços Gerais, contendo os seguintes núcleos:~~
  - b.1. ~~Núcleo de Iluminação Pública;~~
  - b.2. ~~Núcleo de Limpeza Urbana;~~
  - b.3. ~~Núcleo de Urbanismo e Manutenção;~~
  - b.4. ~~Núcleo de Cemitérios e Serviços Funerários;~~
  - b.5. ~~Núcleo de Serviços Gerais.~~
- c) ~~Coordenadoria de transportes e serviços públicos. (Redação dada pela Lei Complementar nº [262/2010](#))~~

VIII - Secretaria de Segurança Pública: Estimular e colaborar como parte de ação conjunta com o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, DETRAN/RS, Polícias Federal e Rodoviária Federal, Exército Brasileiro e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública; desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população; planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência; representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins; assessorar o Prefeito Municipal, nos assuntos que lhe forem pertinentes, a fim de subsidiar o processo decisório; desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e ou enfrentamento da criminalidade; Realizar o controle orçamentário no âmbito de sua secretaria; promover seminários, eventos, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de auto-proteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança da comunidade; contribuir com ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade; atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais; articular e

coordenar os organismos responsáveis pela Defesa Civil com vistas à prevenção e enfrentamento de calamidades públicas no âmbito do Município; atuar nas atividades de segurança do trânsito, no âmbito do Município, de sinalização e educação para o trânsito; fiscalização do trânsito e autoridade municipal de trânsito, respeitados os limites de sua competência; serviços de vigilância do patrimônio público municipal; segurança pública, garantir os serviços de responsabilidade do município, no desempenho da atividade de polícia administrativa, em especial os serviços de educação, saúde pública, arrecadação tributária e urbanismo; realizar outras atividades correlatas, além das competências pertinentes aos seguintes órgãos públicos:

- a) Coordenadoria de Administração e Planejamento
- b) Coordenadoria de Trânsito, com os seguintes núcleos:
  - b.1. Núcleo de Agentes Fiscais;
  - b.2. Núcleo de Engenharia;
  - b.3. Núcleo de Educação;
- c) Coordenadoria de Monitoramento e Vigilância Eletrônica, com os seguintes núcleos:
  - c.1. Núcleo de Vigilância;
  - c.2. Núcleo de Monitoramento Eletrônico. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 262/2010)

#### **CAPÍTULO IV DO NÚCLEO DE GESTÃO PÚBLICA**

**Art. 21** O Núcleo de Gestão Pública será constituído pelos secretários de planejamento, administração, finanças, chefe de gabinete e procurador geral do município e terá como atribuição o assessoramento do Prefeito Municipal, conforme disposições regulamentares em decreto.

#### **TÍTULO III DA DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

##### **CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**Art. 22** A administração indireta será composta pelas pessoas jurídicas de direito público e privado, criadas pela Administração Municipal, disciplinadas pelas respectivas leis de criação ou autorização, e serão as seguintes:

- I - autarquia municipal Hospital Beneficente César Santos - HBCS;
- II - autarquia municipal Instituto Previdência de Passo Fundo - IPPASSO;
- III - autarquia municipal CAPASEMU;
- IV - empresa pública Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo - CODEPAS S.A;
- V - FUNLAFAR - Fundação Laboratorial e Farmacêutica de Passo Fundo;
- VI - Fundação Zoobotânica, Cultural e de Turismo Roselândia - FUNZOCTUR.

**Art. 23** A criação de entidades da administração indireta deverá

ocorrer através de lei municipal específica, que definirá as suas atribuições, quadro de servidores, relação de controle com a administração direta, personalidade jurídica e respectiva nomenclatura.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 24** A Administração Pública poderá delegar serviços públicos, exceto os serviços considerados próprios de estado, a terceiros quando necessário para o interesse público, desde que autorizados por lei municipal específica e através de licitação, quando exigível.

Parágrafo único. Consideram-se serviços próprios de estado aqueles que se relacionam intimamente com as atribuições próprias do poder público, em cuja execução a Administração usa de sua supremacia sobre os administrados, tais como:

- a) segurança;
- b) polícia administrativa;
- c) higiene e saúde públicas;
- d) educação.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS CONVÊNIOS**

**Art. 25** A administração pública poderá fomentar o desenvolvimento social conjuntamente com entidades da sociedade civil organizada através de convênios, observando-se o disposto em lei municipal específica.

§ 1º Vetado....

§ 2º Vetado....

§ 3º Vetado....

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS CONTRATOS DE GESTÃO**

**Art. 26** A administração pública poderá firmar contratos de gestão com entidades qualificadas como organizações sociais, nos termos da legislação municipal específica.

## **TÍTULO IV**

### **DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS CONSELHOS E FÓRUMS MUNICIPAIS**

##### **SEÇÃO I - DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**

**Art. 27** Os Conselhos Municipais são órgãos de assessoria, excetuados aqueles a quem a lei confere caráter deliberativo, ao Poder Executivo Municipal, constituído por integrantes do Poder Público e



por membros da sociedade civil organizada, criados por lei específica.

§ 1º Os Conselhos Municipais deverão ser vinculados a uma Secretaria cujo suas atribuições sejam compatíveis com a atuação do colegiado.

§ 2º Todos os conselhos municipais deverão possuir Regimento Interno que ordene e organize as suas atividades internas.

§ 3º As atividades dos integrantes dos conselhos não serão remuneradas, sendo consideradas de relevância pública.

§ 4º Os Conselhos Municipais deverão realizar conferências públicas, de dois em dois anos, para definição das ações e prioridades das políticas públicas de sua competência, salvo disposição em contrário.

§ 5º Os Conselhos Municipais participarão da discussão para elaboração das leis orçamentárias do município.

**Art. 28** Os Conselhos Municipais deverão proporcionar a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão dos problemas e na identificação das potencialidades, bem como na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento do Município e na adequação de leis e demais atos municipais vigentes afetas a sua área de atuação.

**Art. 29** A composição dos Conselhos se dará por membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme disposição na lei de criação e normatização do conselho, que também especificará os critérios para a participação das entidades não-governamentais, duração do mandato dos conselheiros, organização e competência do conselho.

**Art. 30** O funcionamento dos Conselhos será estabelecido no Regimento Interno, respeitadas as seguintes disposições:

I - todas as reuniões do colegiado serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;

II - as suas decisões terão ampla e sistemática divulgação;

III - os temas tratados em plenária e pelos órgãos do conselho serão lavrados no respectivo livro de atas e estará disponível a qualquer cidadão.

**Art. 31** A Secretaria Municipal na qual o Conselho estará vinculado prestará todo o apoio necessário para o seu funcionamento.

## SEÇÃO II - DOS FÓRUNS

**Art. 32** Os Fóruns são espaços de articulação, intervenção, troca de experiências e debate, visando construir alternativas para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município através das políticas públicas, com a participação ativa da sociedade civil.

**Art. 33** São objetivos dos Fóruns Municipais:

I - constituir uma rede formada por gestores e/ou administradores municipais, técnicos, agentes, movimentos sociais, grupos, ONGs, e pela cidadania, dentro da sua esfera de competência e interesse;

II - estimular o debate e a ação, propondo políticas, ampliando e

democratizando a ação do governo municipal, estimulando relações de parceria e ações conjuntas entre governo municipal e sociedade civil;

III - ser um espaço de interlocução entre os Conselhos Municipais;

IV - reservar um espaço para os setores que normalmente são excluídos das políticas públicas em geral.

**Art. 34** Os Fóruns são estruturados contemplando um trabalho conjunto entre o governo e os diversos setores sociais, com caráter propositivo e normativo:

I - propositivo: o caráter de proposição manifesta-se pela oferta de alternativas para as políticas do município, de ofício ou quando solicitado;

II - normativo: define as normas de funcionamento do próprio Fórum.

Parágrafo único. O caráter do Fórum, estrutura, competência, composição e funcionamento, serão disciplinados por Decreto, quando da sua criação e instalação.

## **CAPÍTULO II DAS AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS**

**Art. 35** As Audiências Públicas são espaços abertos ao público, com o objetivo específico de receber contribuições sobre questões técnicas e normativas em fase de elaboração ou implementação com grande repercussão social.

Parágrafo único. As audiências públicas terão a atribuição de discutir a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, como também avaliar a concessão de bens imóveis pertencentes ao Município e os relatórios de gestão fiscal, dentre outras definidas em lei ou por decisão governamental.

**Art. 36** A Consulta Pública tem por finalidade promover a participação da sociedade no processo de tomada de decisões governamentais, através de procedimento formal e direcionado a determinado segmento da sociedade.

## **CAPÍTULO III DO REFERENDO E DO PLEBISCITO**

**Art. 37** O Referendo é um instrumento da democracia direta por meio do qual os cidadãos eleitores são chamados a pronunciar-se por sufrágio universal e secreto, a título vinculativo, após edição de norma legal, ratificando-a ou não.

**Art. 38** O Plebiscito é uma consulta ao povo antes de uma norma legal ser constituída, de modo a aprovar ou rejeitar as opções que lhe são propostas, por sufrágio universal e secreto.

## **CAPÍTULO IV DA OUVIDORIA MUNICIPAL**

**Art. 39** A ouvidoria é instrumento de controle da administração

pública, efetivado pela população, observado o devido processo legal.

Parágrafo único. As atribuições e funcionamento da Ouvidoria serão definidos em lei específica.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 40** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as adequações no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, consoantes os novos órgãos públicos.

§ 1º Vetado....

§ 2º Vetado....

§ 3º Vetado....

§ 4º Transfere, redenomina e cria Programas e Ações a fim de adequar o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes à estrutura administrativa estabelecida por esta Lei, respeitado o valor total aprovado em vigor.

**Art. 41** As atribuições dos departamentos, coordenadorias e núcleos serão definidas em lei específica.

**Art. 42** Fica criada a Escola de Gestão Pública Passofundense - EGPP, órgão administrativo especial, com o objeto de oferecer subsídios aos agentes políticos e servidores municipais para o exercício eficiente e eficaz das suas atribuições, mediante um processo de capacitação permanente desta Lei.

Parágrafo único. O funcionamento e a normatização da EGPP serão definidos através de decreto do Chefe do Executivo e as suas despesas correrão por conta das dotações do núcleo de gestão pela qualidade, na gerência de gestão pública e planejamento estratégico da Secretaria de Planejamento.

**Art. 43** Vetado....

**Art. 44** Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, em 25 de setembro de 2006.

AIRTON LÂNGARO DIPP  
Prefeito Municipal

Anexos a Lei Complementar nº 165, de 25.09.06

## ANEXO II

### ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA ATUAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Órgão - Discriminação.....	Código
Câmara Municipal de Vereadores.....	01
Gabinete do Prefeito e Órgãos subordinados.....	02
Secretaria Municipal da Administração.....	03
Secretaria Municipal da Fazenda.....	04
Secretaria Municipal de Obras e Viação.....	05

Secretaria Municipal de Educação.....	06
Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos.....	07
Secretaria Municipal da Agricultura.....	08
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto.....	09
Secretaria Municipal da Saúde.....	10
Secretaria Municipal de Planejamento.....	11
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	12
Secretaria Municipal da Ind., Comércio e Serviços.....	13
Encargos Gerais do Município.....	14
Secretaria da Habitação.....	15
Secretaria Municipal do Meio Ambiente.....	16

## ESTRUTURA ORÇAMENTÁRA REFORMA ADMINISTRATIVA

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Órgão - Discriminação.....	Código
Câmara Municipal de Vereadores.....	01
Secretaria do Gabinete.....	02
Secretaria de Administração.....	03
Secretaria de Finanças.....	04
Secretaria de Obras.....	05
Secretaria de Educação.....	06
Secretaria de Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança.....	07
Secretaria do Interior.....	08
Secretaria de Desporto e Cultura.....	09
Secretaria de Saúde.....	10
Secretaria de Planejamento.....	11
Secretaria de Cidadania e Assistência Social.....	12
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....	13
Encargos Gerais do Município.....	14
Secretaria de Habitação.....	15
Secretaria do Meio Ambiente.....	16
Procuradoria Geral do Município.....	17
Departamento de Ouvidoria.....	18
Departamento da Auditoria Geral do Município.....	19
Departamento de Comunicação Social.....	20

## LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006

### ESTABELECE A ESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO

(Do poder Executivo Municipal)

O VEREADOR VALDIR MENDES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Passo Fundo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 88, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal REJEITOU PARCIALMENTE os vetos apostos ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2006, de autoria do Poder Executivo Municipal, e, ele promulga a Lei supracitada, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"...."

"Art. 18. ...

V - ....

b) ....

b.1 - Núcleo de Convênios e Consórcios.

...

e) ...

e.2. Núcleo de Informações Estratégicas"

"Art. 19. ...

II - ....

e) Coordenadoria de Incentivo ao desenvolvimento da Agricultura Familiar."

"Art. 25.

§ 1º - Também poderá ser objeto de convênio as subvenções para a promoção de eventos, desde que devidamente comprovado o interesse público e aprovado por lei municipal específica."

"Art. 43 . Será criado, pelo Executivo Municipal, Programa Municipal de Desburocratização da Administração Pública, através de lei municipal específica.

....."

SALA ALBERTO PASQUALINI, Gabinete da Presidência, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Vereador VALDIR MENDES,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Passo Fundo.